



03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57530-000
CANAPI ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 88/2025 – SMCMC.

Canapi-AL, 25 de novembro de 2025.

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi
Sra. **Josélia Melo de Lima**

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Luciano Alves Carnaúba
Vereador – Presidente

LEI Nº 346, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 1ª DISCURÇÃO
25/11/2025
PRESIDENTE

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 343, QUE DENOMINA A UNIDADE ESCOLAR "CRECHE MUNICIPAL VOVÓ PETRONILIA FERNANDES", PASSANDO A DESIGNÁ-LA COMO "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ PETRONILIA FERNANDES".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciona a seguinte de lei:

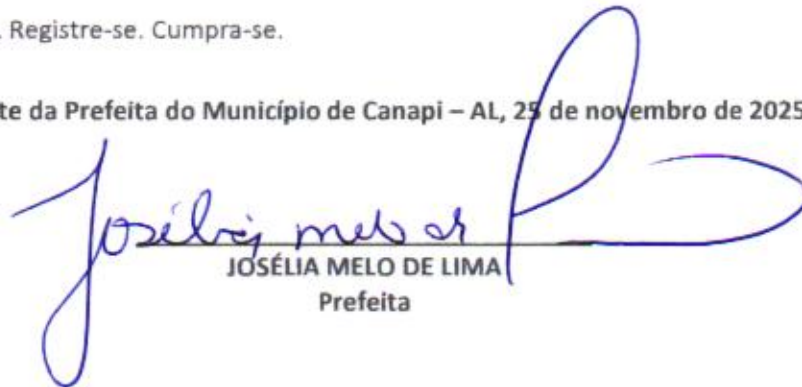
Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 343 de 18 de novembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A partir da data da publicação desta Lei, fica criada o Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Petronilia Fernandes, situado no Povoado Areias, Zona Rural do Município de Canapi/AL.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 25 de novembro de 2025.


JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 25 de novembro de 2025